



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.258/2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2009, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 7º da Lei 1.822, de 03 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, o programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.” (NR)*

*“Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, por meio de convênios com os agentes de integração ou não, estágios de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.”*

.....” (NR)

**Art. 7º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:**

**I – Jornada de estágio de 4 (quatro) horas diárias de 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio e dos que cursam os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, devendo haver compatibilidade com horário escolar;**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

*II – Jornada de estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino de pós graduação, superior e técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;*

*III - Bolsa-auxílio mensal no valor de 70% do salário mínimo para estagiários de nível médio, 80% do salário mínimo para estagiários de nível técnico e 1.10% do salário mínimo para estagiários de nível de pós-graduação e superior.*

.....”(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 14 de agosto de 2018.**

  
**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.258/2018.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.822/2009, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.258/2018**, de **10 de AGOSTO de 2018**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO**

**RESOLVE:**

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 7º da Lei 1.822, de 03 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º- Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo, o programa de estágio para estudantes do ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação.” (NR)***

***“Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, por meio de convênios com os agentes de integração ou não, estágios de ensino médio, técnico, superior e de pós-graduação regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino, para atuarem nos diversos setores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo.”***

.....” (NR)

**Art. 7º Aos estagiários serão assegurados os seguintes direitos:**

***I – Jornada de estágio de 4 (quatro) horas diárias de 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino médio e dos que cursam os anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos, devendo haver compatibilidade com horário escolar;***



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**II – Jornada de estágio de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino de pós graduação, superior e técnico, devendo haver compatibilidade com horário escolar;**

**III - Bolsa-auxílio mensal no valor de 70% do salário mínimo para estagiários de nível médio, 80% do salário mínimo para estagiários de nível técnico e 1.10% do salário mínimo para estagiários de nível de pós-graduação e superior.**

.....”(NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 10 de agosto de 2018.

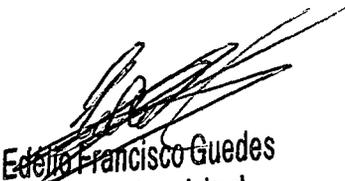
  
NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA

Presidente

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova  
e Eu sanciono a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 17 de 08 de 2008

  
Edéio Francisco Guedes  
Prefeito Municipal